PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 31/03/2016
Lagarto, 31 de 03 de 16
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 66
DE 31 DE MARÇO DE 2016

Estabelece o vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, atualmente previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, fica estabelecido, a partir de 1º de abril de 2016, no valor de R$ 4.406,40 (quatro mil quatrocentos e seis reais, e quarenta centavos).

§ 1º. O valor referido no "caput" deste artigo decorre da incorporação ao vencimento básico dos valores percebidos a título de Gratificação de Tempo Integral – GTI, prevista nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar n.º 40, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 2º. Em virtude da incorporação referida no § 1º deste artigo, fica vedada nova concessão de Gratificação de Tempo Integral – GTI aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo mencionado no "caput" deste mesmo artigo.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, o Anexo II da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, no que se refere ao vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, passa a vigorar constando o valor estabelecido por força do referido art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 66
DE 31 DE MARÇO DE 2016

dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Lagarto, 31 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito